

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.080, de 2021.

**Publicação:** DOU de 16 de dezembro de 2021 (Edição Extra nº 236-B).

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.080, de 2021, em seu **art. 1º**, altera o art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que *institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências*, de forma a mudar a alocação de, no máximo, 30% da receita total da destinação de recursos do Fundo, quando da elaboração do plano anual por seu Conselho Gestor.

Atualmente, essa destinação é restrita ao “custeio das despesas com deslocamento e manutenção de policiais em operações oficiais relacionadas às Atividades-fim da Polícia Federal”.

Com a alteração, passa a custear despesas com: *i.* “transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial e parcelas de caráter indenizatório” (aqui, apenas especificam-se os gastos com deslocamento e manutenção anteriormente citados); e *ii.* “saúde dos servidores da Polícia Federal”.

O parágrafo único acrescido ao art. 5º da LC nº 89, de 1997, dispõe que “outras despesas relacionadas à atividade-fim da Polícia Federal poderão ser estabelecidas em regulamento”.

Por fim, o **art. 2º** define que a vigência da MPV será imediata à publicação.



Até o final da elaboração deste Sumário, a Mensagem nº 698, da Presidência da República, com a Exposição de Motivos, não havia sido disponibilizada. No entanto, a relevância e urgência da MPV<sup>1</sup>:

decorrem da importância de evitar que os servidores da Polícia Federal estejam desabrigados quando acometidos de enfermidades e de assegurar a continuidade da prestação do serviço público. Afinal, sem o servidor em condições ideais de atuação, a polícia não opera e não cumpre seu desiderato constitucional.

Ademais, informa-se que:

não haverá a criação ou aumento de despesas ou a concessão de qualquer aumento remuneratório aos servidores. Em verdade, haverá apenas a ampliação do âmbito de aplicação dos recursos do FUNAPOL, a fim de fazer frente a despesas necessárias ao bom funcionamento da Polícia Federal.

Vale ressaltar que foi editado, na mesma data, o Decreto nº 10.895, de 2021, que *altera o Decreto nº 2.381, de 12 de novembro de 1997, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo para Aparelhamento*. Pelo Decreto, os recursos do Funapol serão aplicados no custeio de: *i*. despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial e em parcelas de caráter indenizatório; *ii*. aporte logístico à sua própria gestão; e *iii*. despesas relacionadas à saúde dos servidores da Polícia Federal. Essas despesas não poderão ser superiores a 30% da receita total do Fundo.

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

**Alexandre Guimarães**  
*Consultor Legislativo*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/dezembro/presidente-assina-mp-que-amplia-o-uso-dos-recursos-do-funapol-aos-policiais-federais>.